

Legislação

Diploma - Portaria n.º 141/2022, de 03/05

Estado: vigente

Resumo: Estabelece o regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social e alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais no primeiro semestre de 2022.

Publicação: Diário da República n.º 85/2022, Série I de 2022-05-03, páginas 2 - 4

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS, ECONOMIA E MAR E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 141/2022, de 3 de maio

Regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social e alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais no primeiro semestre de 2022

Com vista à mitigação dos efeitos provocados pelo aumento do preço da energia ou a quebras das cadeias de fornecimento de matérias-primas essenciais para exercício da respetiva atividade, o [Decreto-Lei n.º 30-D/2022](#), de 18 de abril, estabeleceu um regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social devidas pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores independentes.

Atento o suprarreferido, aquele diploma determinou ainda o alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no primeiro semestre de 2022, previsto no [Decreto-Lei n.º 125/2021](#), de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Prevê-se que, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da segurança social, são definidas as atividades abrangidas, o que se faz através da identificação dos códigos de atividade económica (CAE) e dos códigos mencionados em tabela de atividades para efeitos de IRS principais correspondentes àquelas atividades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 7.º do [Decreto-Lei n.º 30-D/2022](#), de 18 de abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, pelo Secretário de Estado da Economia e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria regulamenta as Classificações Portuguesas de Atividades Económicas (CAE) e os códigos mencionados em tabela de atividades para efeitos de IRS principais das entidades empregadoras e dos trabalhadores independentes, dos setores privado e social, abrangidos pelo regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social, bem como dos

sujeitos passivos singulares ou coletivos abrangidos pelo alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no primeiro semestre de 2022, nos termos e para os efeitos do [Decreto-Lei n.º 30-D/2022](#), de 18 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo de aplicação

1 - O disposto no artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 30-D/2022](#), de 18 de abril, é aplicável às entidades empregadoras e aos trabalhadores independentes dos setores privado e social abrangidos pelos Divisões, Grupo, Classes e Subclasses das CAE principais e pelos códigos mencionados em tabela de atividades para efeitos de IRS principais listados nos Anexos I e II à presente portaria, respetivamente, por referência a 31 de março de 2022.

2 - O disposto no artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 30-D/2022](#), de 18 de abril, é aplicável aos sujeitos passivos singulares ou coletivos abrangidos pelas CAE e códigos mencionados em tabela de atividades para efeitos de IRS referidos no número anterior, por referência à data de cumprimento da obrigação respetiva.

Artigo 3.º

Contribuições referentes ao mês de março de 2022

As entidades empregadoras e os trabalhadores independentes que tenham procedido ao pagamento da totalidade das contribuições referentes ao mês de março podem beneficiar do diferimento da totalidade das contribuições referentes aos meses de abril e maio, nos termos do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 30-D/2022](#), de 18 de abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 29 de abril de 2022. - O Secretário de Estado da Economia, João Jorge Arêde Correia Neves, em 30 de abril de 2022. - O Secretário de Estado da Segurança Social, Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos, em 30 de abril de 2022.

ANEXO I

Listagem de CAE abrangidos

- 01 - Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados
- 02 - Silvicultura e exploração florestal
- 03 - Pesca e aquicultura
- 07 - Extração e preparação de minérios metálicos
- 08 - Outras indústrias extrativas
- 09 - Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
- 101 - Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
- 102 - Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos

- 103 - Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
- 10411 - Produção de óleos e gorduras animais brutos
- 105 - Indústria de laticínios
- 106 - Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de féculas e de produtos afins
- 107 - Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
- 10850 - Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
- 109 - Fabricação de alimentos para animais
- 1102 - Indústria do vinho
- 13 - Fabricação de têxteis
- 14 - Indústria do vestuário
- 15 - Indústria do couro e dos produtos do couro
- 16 - Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria
- 18 - Impressão e reprodução de suportes gravados
- 21 - Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
- 22 - Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
- 23 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
- 24 - Indústrias metalúrgicas de base
- 25 - Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos
- 26 - Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
- 27 - Fabricação de equipamento elétrico
- 28 - Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e.
- 29 - Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis
- 30111 - Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, exceto de recreio e desporto
- 30112 - Construção de embarcações não metálicas, exceto de recreio e desporto
- 31 - Fabricação de mobiliário e de colchões

- 32 - Outras indústrias transformadoras
- 33 - Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
- 35 - Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
- 39 - Descontaminação e atividades similares
- 41 - Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios
- 43 - Atividades especializadas de construção
- 45 - Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos
- 47 - Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
- 491 - Transporte interurbano de passageiros por caminhos-de-ferro
- 492 - Transporte de mercadorias por caminho-de-ferro
- 493 - Outros transportes terrestres de passageiros
- 494 - Transportes rodoviários de mercadorias e atividades de mudanças
- 55 - Alojamento
- 56 - Restauração e similares
- 65112 - Outras atividades complementares de segurança social
- 85100 - Educação pré-escolar
- 87100 - Atividades dos Estabelecimentos de Cuidados Continuados Integrados, com alojamento
- 87200 - Atividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento
- 8730 - Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento
- 8790 - Outras atividades de apoio social com alojamento
- 8810 - Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento
- 889 - Outras atividades de apoio social sem alojamento
- 99495 - Centro de férias e lazer

ANEXO II

Listagem de códigos mencionados em tabela de atividades para efeitos de IRS abrangidos

- 1003 - Engenheiros
- 1004 - Engenheiros técnicos

1311 - Ajudantes familiares

1312 - Amas

1315 - Assistentes sociais

1318 - Biólogos

1410 - Veterinários